



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, CEP 98323-000, São Pedro das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa J M PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 17.896.183/0001-78, com sede na Rua Arthur Lenhen, nº 415, Vila das Rosas, Município de Parobé/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos musicais, consistente na apresentação da banda J M PRODUÇÕES, durante a realização da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, promovida pelo Município de São Pedro das Missões/RS, com recursos financeiros vinculados ao Programa Pró-Cultura.

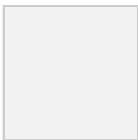
A contratação compreende a execução integral do espetáculo musical, incluindo músicos, equipe técnica, instrumentos musicais, equipamentos próprios, acessórios, figurinos e demais encargos inerentes à realização da apresentação artística.

A apresentação musical será realizada no dia 10 de abril de 2026, com duração aproximada de 02 (duas) horas, no horário estimado das 22h às 00h, podendo sofrer ajustes conforme programação oficial do evento, mediante comunicação prévia do CONTRATANTE.

O evento será realizado na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Município de São Pedro das Missões/RS.

Integram o presente contrato, para todos os fins legais:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Termo de Referência;

IV – Termo de Inexigibilidade de Licitação;

V – Proposta comercial apresentada pela contratada;

VI – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 42/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da prestação de serviço artístico e da consagração da banda junto ao público e ao cenário musical regional.

A escolha da banda J M PRODUÇÕES decorre de suas características próprias, identidade artística, estilo musical, reconhecimento público e compatibilidade com o perfil cultural da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, tornando inviável a competição e inaplicável a comparação objetiva entre propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui como finalidade promover atração cultural de relevância durante a realização da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, visando:

I – fomentar o turismo local;

II – incentivar o comércio municipal;

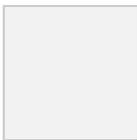
III – fortalecer a integração social e cultural da comunidade;

IV – ampliar a participação popular no evento;

V – valorizar a cultura regional;

VI – promover entretenimento de qualidade à população;

VII – fortalecer as políticas públicas culturais do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

VIII – proporcionar maior visibilidade institucional ao evento e ao Município.

A contratação será custeada com recursos vinculados oriundos do Programa Pró-Cultura, observadas as diretrizes legais aplicáveis à utilização dos referidos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

A vigência contratual compreenderá todas as obrigações relacionadas à preparação, deslocamento, execução da apresentação, desmontagem e encerramento das atividades vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar apresentação musical ao vivo durante a Feira Municipal “São Pedro in Fest”, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

A execução dos serviços compreenderá:

I – disponibilização de músicos, equipe técnica e demais integrantes necessários à realização do espetáculo;

II – fornecimento de instrumentos musicais, acessórios, figurinos e equipamentos próprios da banda;

III – comparecimento ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som, testes técnicos e organização operacional;

IV – cumprimento integral do tempo de apresentação pactuado;

V – observância da programação oficial do evento;

VI – manutenção da qualidade técnica e artística compatível com o porte do evento;

VII – zelo pela organização e segurança de seus equipamentos e instrumentos;

VIII – observância das normas legais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

A estrutura de sonorização e iluminação do evento será disponibilizada pelo Município, conforme especificações técnicas previamente fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução da apresentação artística;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- IV – solicitar adequações ou correções quando necessário;
- V – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- VI – comunicar irregularidades à autoridade competente.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços com qualidade técnica, responsabilidade e profissionalismo;
- II – cumprir integralmente os horários e condições estabelecidas pela Administração;
- III – disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para execução do espetáculo;
- IV – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

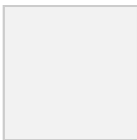
- V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a realização do evento;
- VIII – manter conduta compatível com a prestação de serviços à Administração Pública;
- IX – responsabilizar-se pelos deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas de sua equipe;
- X – observar todas as normas legais aplicáveis à atividade artística e à realização de eventos públicos;
- XI – garantir a adequada execução do espetáculo conforme proposta apresentada;
- XII – não subcontratar o objeto contratual sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – fornecer informações e orientações necessárias à execução do objeto;
- III – disponibilizar estrutura de sonorização e iluminação do evento;
- IV – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- V – comunicar formalmente irregularidades verificadas;
- VI – disponibilizar condições adequadas para realização da apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

- I – cachê artístico;
- II – equipe técnica;
- III – encargos trabalhistas;
- IV – encargos previdenciários;
- V – tributos;
- VI – transporte;
- VII – alimentação;
- VIII – hospedagem;
- IX – instrumentos e equipamentos próprios;
- X – demais despesas inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá conter:

- I – número do processo administrativo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

II – número da inexigibilidade de licitação;

III – número do contrato;

IV – descrição detalhada dos serviços prestados.

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação formal da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão, dentre outros:

- I – descumprimento contratual;
- II – atraso injustificado;
- III – paralisação da execução;
- IV – falência ou dissolução da empresa;
- V – interesse público devidamente justificado;
- VI – caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Programa Pró-Cultura e consignadas no orçamento vigente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 09 de abril de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

J M PRODUÇÕES
CONTRATADA
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____
